

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 034/2021

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de novembro de 2021.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **novembro de 2021**, tem seu valor fixado em:

I – R\$ 91,53 (noventa e um reais e cinquenta e três centavos) para cada ato de nascimento (incluso certidão e arquivamentos);

II – R\$ 91,53 (noventa e um reais e cinquenta e três centavos) para cada ato de óbito (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

III – R\$ 137,42 (cento e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) para habilitação, registro do assento, certidão, arquivamentos e comunicações dos casamentos;

IV – R\$ 37,38 (trinta e sete reais e trinta e oito centavos) para o registro de Edital de Proclamas originário de outro serviço registral, certidão e arquivamentos;

V – R\$ 45,07 (quarenta e cinco reais e sete centavos) para a averbação praticada pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

VI – R\$ 51,46 (cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) para os registros no Livro “E” praticadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

VII – R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos) para as certidões ou segundas vias (em resumo, por quesito ou inteiro teor com ou sem averbação) expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e requeridas por meio de declaração de hipossuficiência, requisitada por órgãos públicos e/ou certidão de inteiro teor do assento de nascimento somente com a maternidade estabelecida (incluso arquivamentos);

VIII – R\$ 35,92 (trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

IX – R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – R\$ 43,11 (quarenta e três reais e onze centavos) para os registros, com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XII – R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para as averbações feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIII – R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de Registro das Pessoas Naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Comissão Gestora do RECOMPE-MG